

DIREITO ECONÔMICO

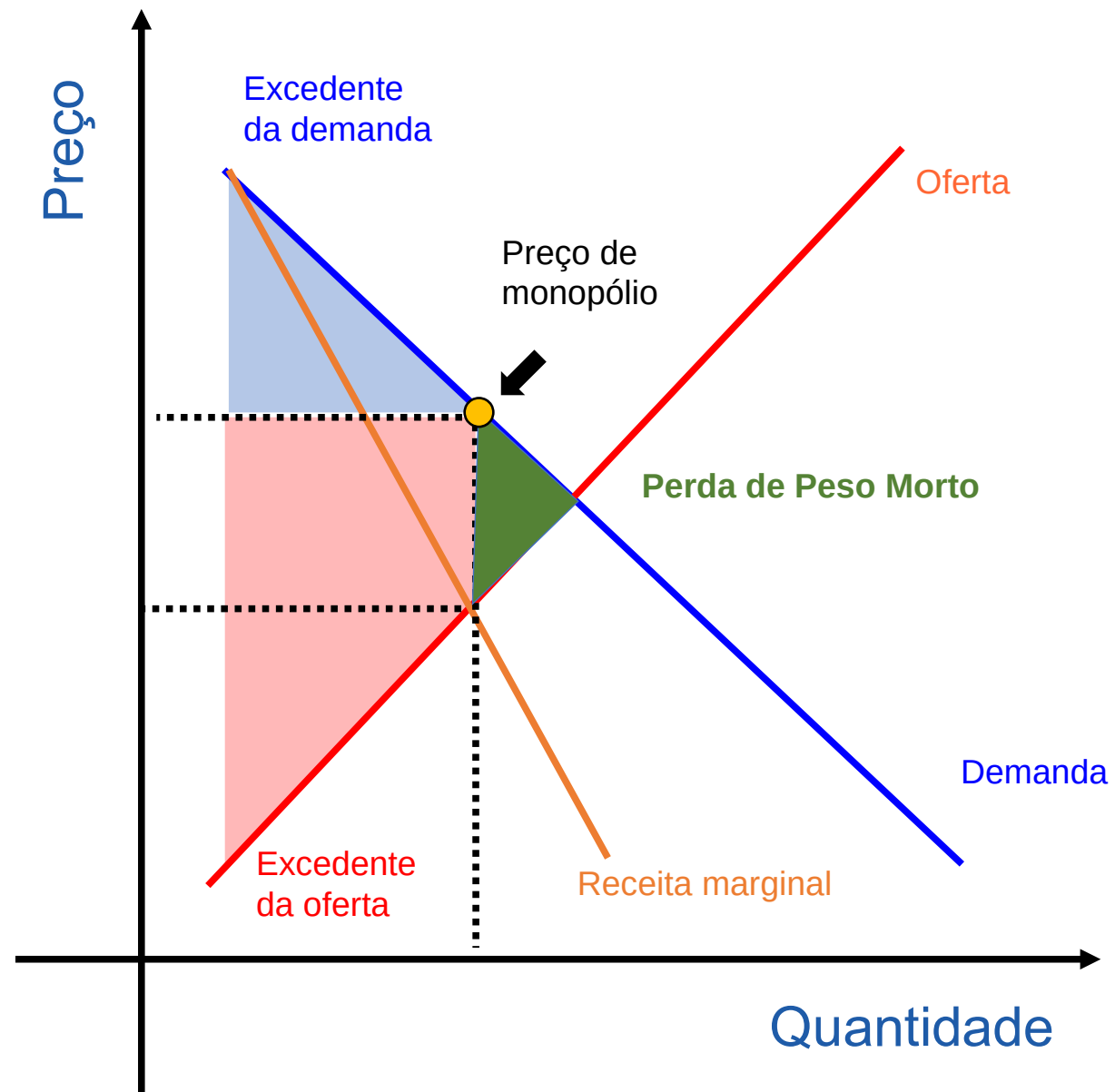
Concorrência e Regulação de Plataformas Digitais

PROF. BRUNO BASTOS BECKER

Doutor em Direito Comercial (USP) · LL.M. Yale Law School

Sócio em Direito da Concorrência e Mercados Digitais Berardo Lilla Advogados

Professor de Antitruste ESPM



O QUE VAMOS DISCUTIR HOJE

- 1 Fundamentos econômico-jurídicos
- 2 Controle de **estruturas**
- 3 Conduta de **condutas**
- 4 Regulação de **plataformas digitais**



META

US\$ 1,6 tri
3,5 bi usuários

AMAZON

US\$ 2,5 tri
300 mi usuários

ALPHABET

US\$ 3,9 tri
5 bi usuários

TESLA

US\$ 1,4 tri



O QUE É PODER ECONÔMICO?

O QUE É PODER DE MERCADO?

O QUE A LEI PROTEGE

LEI 12.529/2011, ART. 1º

“A **coletividade** é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.”

PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES:

- Liberdade de iniciativa
- Livre concorrência
- Função social da propriedade
- Defesa dos consumidores
- Repressão ao abuso do poder econômico

O que o antitruste NÃO protege

CONCORRENTE INDIVIDUAL

Empresas ganham e perdem mercado por mérito — isso é desejável.

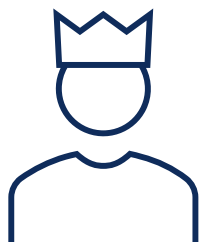
IGUALDADE DE TAMANHO

Eficiência e escala são economicamente legítimas.

PREÇO BAIXO A QUALQUER CUSTO

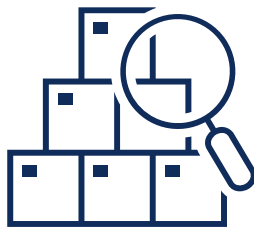
Preço baixo predatório pode eliminar a própria concorrência.

ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES



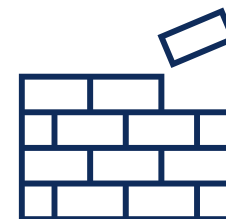
PODER DE MERCADO

Capacidade de manter preços acima do nível competitivo de forma duradoura.



MERCADO RELEVANTE

Conjunto de produtos e área geográfica em que o poder pode ser exercido.



BARREIRAS À ENTRADA

O que impede que novos rivais disciplinem o poder dos incumbentes.

O QUE É UMA
CONCENTRAÇÃO
ECONÔMICA?

CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA



VS.



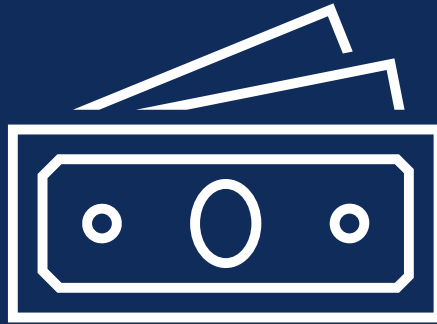
- **FENÔMENO ECONÔMICO**: alteração estrutural do mercado (mudança no número e no poder relativo dos agentes)
- **ATO JURÍDICO** (Lei 12.529/2011): transação discreta que reorganiza a estrutura de propriedade ou controle
- **CRESCIMENTO ORGÂNICO ≠ CONCENTRAÇÃO**: mesmo resultado (mais market share), tratamento jurídico diverso
 - o direito concorrencial não pune o sucesso; controla a transação
- **POR QUE CONTROLE PREVENTIVO?** irreversibilidade prática do desfazimento e custo do erro

QUANDO UMA
OPERAÇÃO PRECISA SER
SUBMETIDA AO CADE?



ELEMENTO 1

Efeitos no
Brasil



ELEMENTO 2

Faturamento
das Partes



ELEMENTO 3

Faturamento
das Partes

PETZ / COBASI | CADE, 2025

R\$ 7 bi

faturamento da empresa
combinada

~40%

do mercado pet brasileiro

515

lojas físicas somadas (264 +
251)

26

lojas a alienar (remédio
estrutural)

LINHA DO TEMPO

- **Jun/2025** SG aprova sem restrições
- **Set/2025** Tribunal pede estudo econômico (físico vs. online)
- **Dez/2025** Tribunal aprova com remédios estruturais e comportamentais

PETZ / COBASI | O DEBATE DE MERCADO RELEVANTE

Defesa das partes

- Mercado relevante deve **incluir lojas online** (Mercado Livre, Amazon, Shopee, Petlove).
- Consumidor **compara preços** entre canais físico e digital.
- Sinergias geram economia de R\$ 330 milhões.
- Mercado pet permanece **pulverizado nacionalmente**.

Análise do Tribunal (dez/2025)

- Aceita pressão competitiva online (parcialmente).
- Mas a definição é multidimensional: **produto + canal + geografia**.
- Mercados locais em SP capital concentram poder **mesmo com online**.
- Estudo do DEE: **risco de elevação de preços** de até 15% sem remédios.
- Solução: **alienação de lojas** + compromissos comportamentais.

O QUE É O **ABUSO** DE
PODER DE MERCADO?

CONDUTAS COORDENADAS E UNILATERAIS

COORDENADAS

Acordo entre concorrentes para fixar preço, dividir mercado, restringir produção.

A ECONOMIA POR TRÁS:

- Dilema do prisioneiro repetido
- Fator de desconto e sustentação do cartel
- Leniência: desenho de mecanismo para quebrar o equilíbrio

ANÁLISE **PER SE** (PELO OBJETO)

UNILATERAIS

Empresa com posição dominante adota práticas que excluem ou disciplinam rivais.

A ECONOMIA POR TRÁS:

- Definir poder de mercado é **decisão analítica**
- Teorias de dano competem (foreclosure, raising rivals' costs, alavancagem)
- Eficiência estática vs. dinâmica como contraponto legítimo
- Mesma prática (desconto, exclusividade) pode ser pró ou anticompetitiva

REGRA DA **RAZÃO** (PELOS EFEITOS)

IFOOD | TCC HOMOLOGADO EM 2023

A PRÁTICA

- Cláusulas de exclusividade com restaurantes parceiros
- Cláusulas de paridade (Most Favoured Nation)
- Indução à exclusividade via descontos e selo "exclusivo"

TEORIA DE DANO

- Fechamento de mercado: rivais (Rappi, Uber Eats) perdem acesso a restaurantes-chave em mercado com efeitos de rede.
- Barreira estratégica à entrada.

REMÉDIOS NEGOCIADOS (TCC)

$\leq 25\%$ do GMV em contratos exclusivos

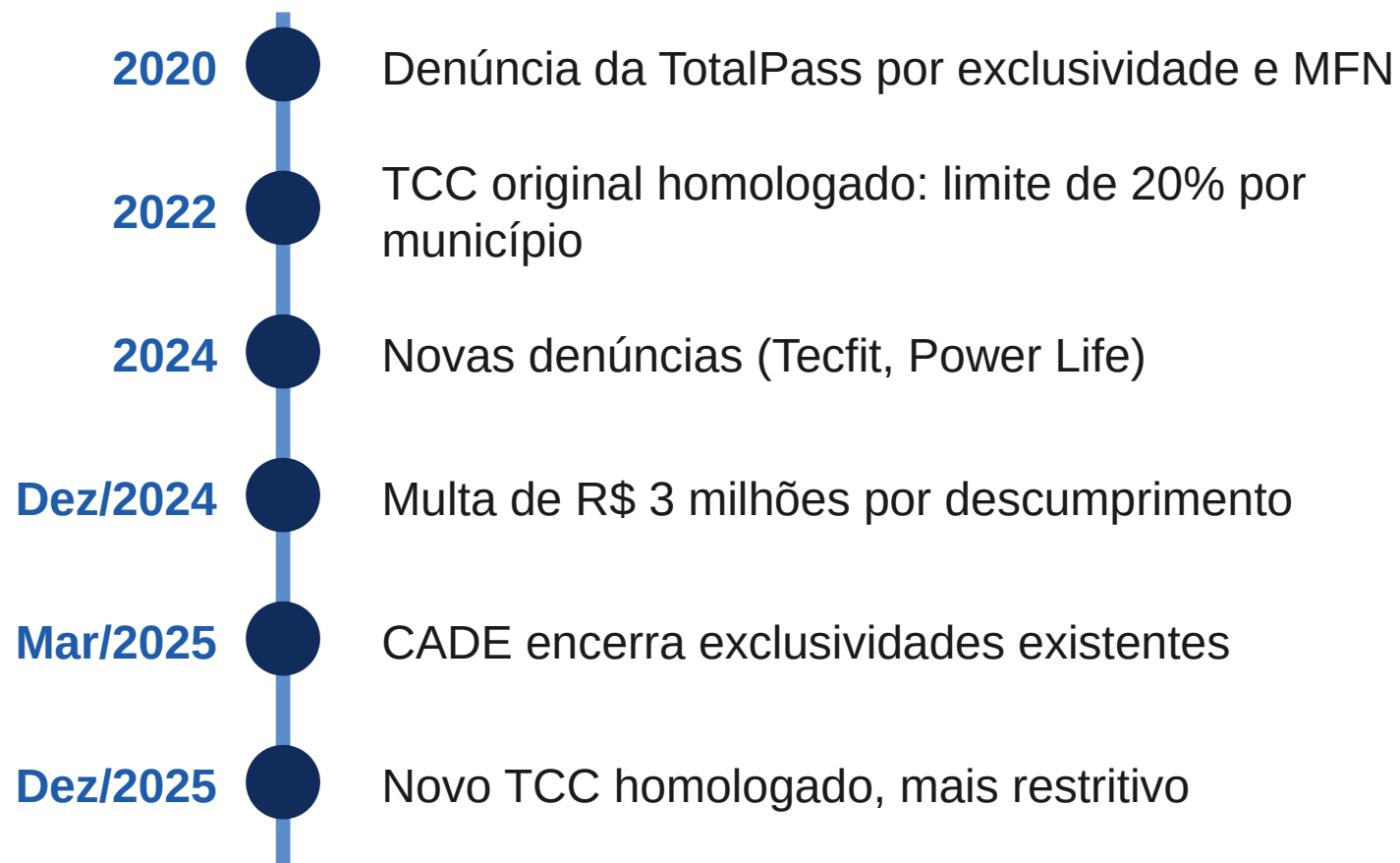
$\leq 8\%$ de exclusivos em municípios > 500 mil hab.

Vedado exclusividade com redes ≥ 30 unidades

2 + 1 anos máx. de exclusividade + quarentena

54 meses vigência + monitoramento por trustee

WELLHUB (EX-GYMPASS) | OS LIMITES DO REMÉDIO



O QUE TORNA UMA PLATAFORMA
DIGITAL DIFERENTE DE UMA
“EMPRESA COMUM”?

CARACTERÍSTICAS DAS **PLATAFORMAS** **DIGITAIS**

- Intermediárias
- Mercado digital
- Preço zero
- Dados
- São enormes
- Tendem ao monopólio

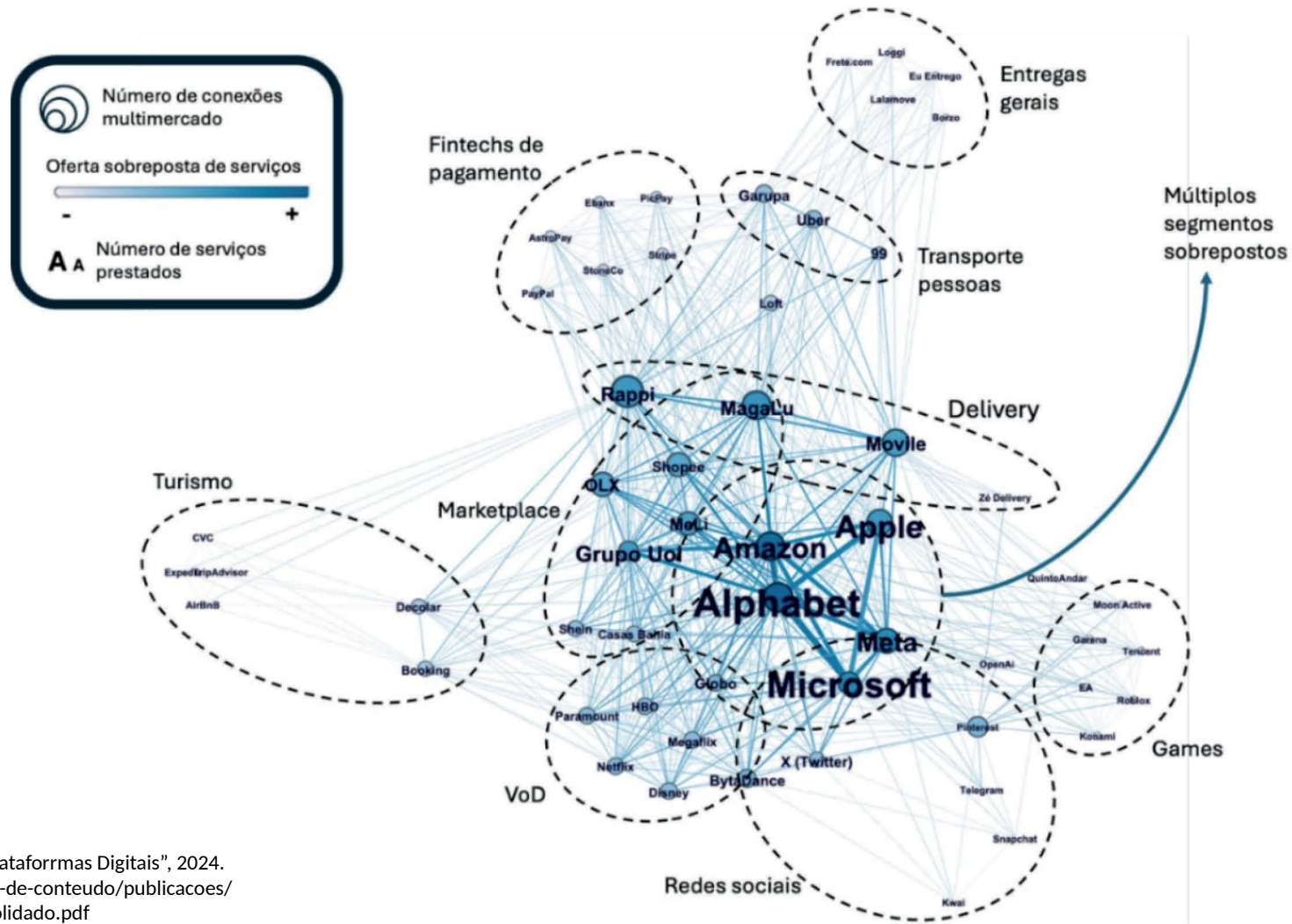
CARACTERÍSTICAS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

- Intermediárias
- Mercado digital
- Preço zero
- Dados
- São enormes
- Tendem ao monopólio

ECONOMIA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

- Mercados de dois lados
- Efeitos de rede
- Switching costs
- Vantagem informacional
- Subsídio cruzado
- Winner takes it all

GRUPOS ECONÔMICOS ATUANDO NO BRASIL



REGULAÇÃO EX POST VS. EX ANTE

DIMENSÃO	EX POST	EX ANTE
QUANDO AGE	Após o ilícito, com prova de efeito	Antes, presumindo risco
ÔNUS DA PROVA	Da autoridade, no caso concreto	Da empresa designada (gatekeeper)
CONDUTA	Caso a caso	Lista de obrigações pré-definidas
VELOCIDADE	Anos por processo	Vigência imediata após designação
CUSTO DO ERRO	Sub-enforcement: dano consolidado	Over-enforcement: inibe inovação

E O BRASIL?



Projeto de Lei 4.675/25 → Alterações na Lei 12.529/11

- Designação de ARS (Agentes de Relevância Sistêmica)
 - R\$ 50 bi (global) ou R\$ 5 bi (nacional)
 - Mercados de múltiplos lados, efeitos de rede, integração vertical, dados, muitos usuários, produtos digitais
- Definição de Obrigações Especiais
 - Transparência, proibição de exclusão de rivais, restrição a acesso, autopreferência, venda casada, portabilidade
- Processo Sancionador (punições por descumprimento).